

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

AUTOGRÁFO DA LEI Nº 038/94, 13 de dezembro de 1.994.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa da Confusão para o exercício de 1.995

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, esta-  
do do Rio Grande do Norte, PAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Mu-  
nicipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Lagoa da Confusão  
para o exercício de 1.995, composto pela receita e despesas  
do tesouro municipal, estima a receita geral em R\$ 1.477.432,56 (UM  
MILHÃO QUATROCENTOS SETENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E  
DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), e fixa a despesa em igual  
importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação  
dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na  
forma da legislação em vigor, relacionadas no quadro de discrimina-  
ção da receita, com o seguinte desdobramento.

R\$ 1.314.343,89	I Receitas correntes.....	R\$
48.831,32	Receita tributária.....	R\$
118,68	Receita patrimonial.....	R\$
118,68	Receita industrial.....	R\$
79,24	Receita de serviços.....	R\$
1.264.677,05	Transferências correntes.....	R\$
518,92	Outras receitas correntes.....	R\$

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

II - Receitas de Capital.....R\$	163.088,67
Operações de Crédito .....R\$	155.439,41
Alienação de bens.....R\$	39,44
Transferências de capital.....R\$	7.530,50
Outras receitas de capital....R\$	79,24
TOTAL.....R\$	1.477.432,56

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo as discriminações dos quadros de detalhamento da despesa, que apresenta a composição por órgãos, funções e unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento.

I - Despesas por órgão:

01 - Poder Legislativo.....R\$	41.399,68
02 - Poder Judiciário.....R\$	617,76
03 - Poder Executivo.....R\$	1.435.415,12
	1.477.432,56

III - Despesa por função

01 - Legislativa.....R\$	41.399,68
02 - Judiciária.....R\$	617,76
03 - Administração e Planejamento.....R\$	230.957,66
04 - Agricultura.....R\$	8.164,72
05 - Comunicações.....R\$	17.875,31
06 - Defesa nacional e segurança pública.....R\$	12.143,73
07 - Educação e cultura.....R\$	374.104,39
08 - Habitação e urbanismo.....R\$	217.561,22
11 - Indústria, comércio e serviços.....R\$	20.412,19
13 - Saúde e saneamento.....R\$	91.281,66
15 - Assistência e previdência.....R\$	52.297,42
16 - Transportes.....R\$	410.616,82
TOTAL.....R\$	1.477.432,56

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

III - Despesas por unidade orçamentária

Câmara Municipal.....R\$	41.399,68
Forum e Cartório Eleitoral.....R\$	617,76
Gabinete do Prefeito.....R\$	70.988,177
Secretária M. Adm. e finanças.....R\$	189.988,53
Secretaria M. Ind. Com. e Agricultura.....R\$	28.576,91
Secretaria Municipal Educação.....R\$	374.104,39
Dept. Viação e obras públicas.....R\$	667.734,76
Dept. Municipal ação social.....R\$	<u>104.022,36</u>
TOTAL.....R\$	1.477.432,56

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei 4.320/64, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do total da despesa fixada e corrigida nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 5º - Os valores estimados para a receita e fixados para a despesa, poderão ser atualizados no mês de janeiro de 1.995, pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), médico pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se como base, a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 1.994, incluídos os meses extremos do período.

Parágrafo Primeiro - Durante a execução orçamentária, em haver do necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir, trimestralmente os valores orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no "CAPUT" deste artigo.

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Parágrafo segundo - Extinto que seja o INPC, como indexador oficial a correção do orçamento obedecerá ao índice sucedâneo que refletir a inflação mensal.

Art. 6º - Dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite máximo de 25% ( VINTE E CINCO POR CENTO), do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Parágrafo único - As operações de crédito a serem contratadas no exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor no dia 01 de janeiro de 1.995.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 1.994.

  
Ver. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES.

- Presidente -